



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2017

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna pública a abertura de processo para credenciamento de instituições bancárias com vista ao serviço de processamento de créditos de acordo com as especificações deste edital e anexos, observada a legislação vigente aplicável e demais normas que regulamentam a prestação de serviços bancários.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de instituições bancárias para a prestação de serviços de processamento de crédito em conta de titularidade de beneficiários, decorrentes dos valores líquidos de subsídios, vencimentos, proventos, pensões e outros créditos devidos a magistrados, servidores, aposentados, pensionistas e estagiários, atuais e futuros, do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, a serem pagos no Brasil.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão habilitar-se, para credenciamento, exclusivamente instituições bancárias devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que atendam às demais condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

3.1 Para participação no credenciamento as instituições bancárias interessadas deverão apresentar, em envelope lacrado, até 11:00 horas do dia 19/03/2018, à Comissão Permanente de Licitações, com endereço à Avenida Marquês de São Vicente nº 121, 7º andar, Bloco A, os documentos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

relacionados no item 3.4, contendo na parte externa a identificação da instituição bancária, conforme modelo abaixo:

<p style="text-align: center;">CRENCIAMENTO Nº 003/2017</p> <p style="text-align: center;">ENVELOPE DE DOCUMENTOS</p> <p style="text-align: center;">À Comissão Permanente de Licitações Avenida Marquês de São Vicente nº 121 Bloco A - 7º andar São Paulo/SP</p> <p>INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:</p> <p>EMAIL E TELEFONE:</p>
--

3.2 Os documentos para credenciamento devem ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos desde que acompanhados dos originais para conferência por servidor deste Tribunal. Poderão ser apresentadas em cópias simples, ainda, os documentos disponíveis na internet para conferência nos sites oficiais dos órgãos emissores.

3.3 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para credenciamento, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos ou em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas, ou com a validade expirada, acarretará na inabilitação do proponente. Não serão aceitos protocolos de quaisquer documentos.

3.4 Os documentos necessários para credenciamento são:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

- e) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;*
- f) *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;*
- g) *Registro na Junta Comercial, quando for o caso;*
- h) *Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil-BACEN; e*
- i) *Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III.*
- j) *Relação, com endereço e telefone, de agências bancárias em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das localidades em que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região esteja presente, conforme relação constante do Anexo II.*

3.5 *Os envelopes com os documentos de credenciamento serão abertos em sessão pública, com ou sem a presença dos interessados, no dia 19/03/2018, às 11:00 horas, na Avenida Marquês de São Vicente nº 121, Bloco A, Mezanino - Sala Platão , São Paulo/SP.*

3.6 *Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Bancária, a Comissão Permanente de Licitações verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:*

- I) SICAF;*
- II) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- III) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

IV - Cadastro das Empresas Inidôneas e Inabilitadas, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU, (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:2:::NO:::>).

3.7 Após o exame da documentação, considerar-se-á habilitado o interessado que tenha atendido às exigências contidas neste Edital.

3.8 A participação de interessados neste credenciamento importa total ciência e concordância dos proponentes com todas as condições e termos deste edital e seus anexos.

4 - DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

4.1 Os resultados do credenciamento, assim como do julgamento de eventuais recursos serão publicados no sítio eletrônico deste Tribunal, endereço www.trtsp.jus.br e no Diário Oficial da União.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações na condução e julgamento da documentação para credenciamento, bem como o resultado, serão homologados pelo Desembargador Presidente do Tribunal.

6 - DO CONTRATO

6.1 Homologado o resultado, as instituições bancárias habilitadas serão convocadas, por escrito, para retirada e devolução do instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo I do presente edital, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.

6.2 O não cumprimento do prazo constante no item anterior acarretará a perda do direito ao credenciamento.

6.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela instituição bancaria durante a vigência contratual.

6.4 A pessoa autorizada pelo credenciado a proceder a assinatura do contrato deverá apresentar no ato, obrigatoriamente, cópia do Contrato Social ou Estatuto. Caso o representante não seja sócio administrador deverá apresentar, também, procuração outorgada pela empresa com poderes para firmar o contrato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

6.5 Incumbirá ao Tribunal providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

**7 - DA POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTO
ATENDIMENTO**

7.1 A critério da Administração, e desde que atendidos os requisitos contidos na Resolução nº 87, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Presidência do Tribunal poderá autorizar a instalação de terminais eletrônicos de autoatendimento das instituições bancárias credenciadas, em caráter oneroso e precário, mediante Termo de Cessão de Uso específico.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As instituições bancárias participantes deverão manter atualizados seus endereços físico e eletrônico e número telefônico, a partir da data definida para sessão de abertura dos envelopes.

8.2 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF, e dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

8.3 Toda comunicação oficial ocorrerá, preferencialmente, por correspondência eletrônica ou por publicação, nos termos da legislação.

8.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico no endereço licita@trtsp.jus.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

8.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

8.6 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

9 - DO FORO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

9.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2018.

Aquiles José Malvezzi

*Diretor da Secretaria de Processamento e
Acompanhamento de Contratos e Licitações*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

ANEXO I

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E
.....
.....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário, com sede na cidade de São Paulo, na Rua da Consolação nº 1272, inscrito no CNJP/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) _____, por seu representante legal ao final assinado, partes doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, este Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 003/2017 e seus Anexos, que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de processamento de crédito, em conta de titularidade de beneficiários, dos valores líquidos de subsídios, vencimentos, proventos, pensões e outros créditos devidos a magistrados, servidores, aposentados, pensionistas e estagiários, atuais e futuros, do **CONTRATANTE**, a serem pagos no Brasil.

Parágrafo único: A relação contratual entre a Instituição Bancária e os Beneficiários serão ajustados diretamente entre estes, não acarretando quaisquer responsabilidades ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único: O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual prazo, mediante mútuo interesse das partes contratantes, desde que a **CONTRATADA** reúna as condições necessárias, vigentes na data da prorrogação, para a manutenção da instituição bancária na condição de credenciada à execução do objeto do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

A execução dos serviços objeto do presente contrato não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer finalidade;
- b) Interromper a execução dos serviços por sua decisão unilateral;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Parágrafo único: Em caso de incorporação, fusão ou cisão da **CONTRATADA**, será admitida a continuidade do contrato pela sucessora, desde que atendidos os requisitos originalmente exigidos para o credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Colocar à disposição dos magistrados, servidores, aposentados, pensionistas e estagiários, atuais e futuros, do **CONTRATANTE**, todas as suas agências localizadas em território nacional para a abertura de conta bancária necessária para o recebimento dos créditos, sem necessidade de depósito inicial;

2 - Fornecer ao **CONTRATANTE** documento que registre todos os dados necessários ao correto cadastramento da conta bancária em seus sistemas de pagamentos;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

3 - Manter ativa a conta bancária em nome de magistrados, servidores, aposentados, pensionistas e estagiários, atuais e futuros, independente da existência de saldos. O encerramento da conta bancária somente poderá se dar por:

- I) inexistência de saldo por período superior a 6 (seis) meses; e
- II) por solicitação expressa do magistrado, servidor, aposentado, pensionista ou estagiário.

4 - Efetuar, por meio de TED - Transferência Eletrônica Disponível, todas as movimentações de valores solicitadas pelos beneficiários, sem custos, a qualquer outra instituição financeira por eles designadas, bem como respeitar as demais condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para as contas abertas em nome dos beneficiários.

5 - Efetivar o crédito aos beneficiários nas datas fixadas pelo **CONTRATANTE**;

6 - Enviar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 1 (um) dia útil, arquivo retorno com as ocorrências do processamento de créditos;

7 - Devolver ao **CONTRATANTE**, por meio do cancelamento parcial da ordem bancária recebida, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data estipulada para o crédito, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados nas contas bancárias indicadas no arquivo remessa ou que não tiverem o beneficiário corretamente identificado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Providenciar o arquivo remessa com as informações necessárias ao crédito nas contas bancárias dos beneficiários, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil à data prevista para o crédito na conta bancária do beneficiário;

2 - Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos valores constantes dos arquivos remessa com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para o crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Serão designados pelo **CONTRATANTE**, por portaria publicada pela Diretoria Geral da Administração, gestor e fiscal para acompanhar e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

fiscalizar a execução da presente contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: *A fiscalização do **CONTRATANTE** não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.*

Parágrafo Segundo: *Conforme o artigo 68 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA**, durante o período de vigência deste Contrato, deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente, que terá competência para receber comunicações e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.*

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*No caso de atraso ou inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do **CONTRATANTE**:*

- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** descumprir as cláusulas não relacionadas ao cronograma de crédito. Na hipótese de 5 (cinco) advertências no período de 6 (seis) meses, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do **CONTRATANTE**;*
- b) Multa, pelo descumprimento do cronograma de crédito, à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos não efetuados, por dia de atraso, limitados a 10% (dez por cento) do total não creditado, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;*
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo descumprimento das obrigações constantes da cláusula quinta;*
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição de suspensão temporária, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

*aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.*

Parágrafo Primeiro: *As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.*

Parágrafo Segundo: *As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, em decisão motivada do **CONTRATANTE**, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a **CONTRATADA** não tenha concorrido.*

Parágrafo Terceiro: *A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito os fatos de força maior e caso fortuito ao **CONTRATANTE**, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.*

Parágrafo Quarto: *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).*

Parágrafo Quinto: *O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.*

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

*Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, nas hipóteses previstas no artigo 78 da referida lei, com o descredenciamento da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções da Cláusula Oitava do presente instrumento.*

Parágrafo Único: *Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

*Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas e princípios gerais do direito aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

*Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, ____ de _____ de 2018

(assinaturas)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

ANEXO II

LOCALIDADES E ENDEREÇOS DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

LOCALIDADE	ENDEREÇO
SÃO PAULO	Edifício Sede Rua da Consolação, 1272 CEP: 01302-906
	Unidade Judiciária I Av. Rio Branco, 285 CEP: 01205-000
	Fórum Trabalhista Ruy Barbosa Av. Marquês de São Vicente, 235 - CEP: 01139-001
	Fórum Trabalhista da Zona Leste Avenida Amador Bueno da Veiga nº 1888 CEP: 03636-100
	Fórum Trabalhista da Zona Sul Avenida Guido Caloi nº 1000 CEP: 05082-140
	Unidade Administrativa I Av. Marquês de São Vicente, 121 - Bloco A CEP: 01139-001
	Unidade Administrativa II Rua James Holland, 500 CEP: 01138-000
	Unidade Administrativa III Rua Dr. Edgard Theotonio Santana, 351 CEP: 01140-030
ARUJÁ	Rua Major Benjamin Franco, 88 CEP: 07400-000
BARUERI	Al. Araguaia, 2096 CEP 06455-000
CAIEIRAS	Rua Guadalajara, 243 CEP: 07700-000
CAJAMAR	Rua Avelino Toledo de Lima, 297, Jordanésia CEP: 07776-455
CARAPICUÍBA	Avenida Miriam, 55 CEP: 06320-060
COTIA	Av. Rotary, 175 CEP: 06717-090
CUBATÃO	Rua José Maria Ruivo, 125 CEP: 11533-070
DIADEMA	Av. Sete de Setembro, 919 CEP: 09912-010
EMBU DAS ARTES	Rua Belo Horizonte, 326 CEP: 06803-440
FERRAZ DE VASCONCELOS	Av. Quinze de Novembro, 528 CEP: 08500-405
FRANCO DA ROCHA	Av. Dr. Franco da Rocha, 96 CEP 07851- 000
GUARUJÁ	Rua Montenegro, 273



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

	<i>CEP: 11410-040</i>
<i>GUARULHOS</i>	<i>Avenida Tiradentes, 1125</i> <i>CEP: 07090-000</i>
<i>ITAPECERICA DA SERRA</i>	<i>Rua Inácio Pereira dos Santos, 80</i> <i>CEP: 06871-020</i>
<i>ITAPEVI</i>	<i>Av. Presidente Vargas, 650</i> <i>CEP: 06694-000</i>
<i>ITAQUAQUECETUBA</i>	<i>Av. Vereador João Fernandes da Silva, 320/336, Vila</i> <i>Virgínia</i> <i>CEP: 08576-000</i>
<i>JANDIRA</i>	<i>Rua Tupi, 20</i> <i>CEP: 06608-240</i>
<i>MAUÁ</i>	<i>Rua Manoel Pedro Júnior, 298, Vila Bocaina</i> <i>CEP: 09310-720</i>
<i>MOGI DAS CRUZES</i>	<i>Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 149</i> <i>CEP: 08780-000</i>
<i>OSASCO</i>	<i>Av. Santo Antônio, 1013/1041</i> <i>CEP: 06086-070</i>
<i>POÁ</i>	<i>Av. Deputado Cunha Bueno, 51</i> <i>CEP: 08561-310</i>
<i>PRAIA GRANDE</i>	<i>Rua José Borges Neto, 160, Vila Mirim - CEP: 11705-010</i>
<i>RIBEIRÃO PIRES</i>	<i>Rua Miguel Prisco, 53</i> <i>CEP: 09400-000</i>
<i>SANTANA DE PARNAÍBA</i>	<i>Rua Treze de Maio, 222</i> <i>CEP: 06502-150</i>
<i>SANTO ANDRÉ</i>	<i>Rua Monte Casseros, 259</i> <i>CEP: 09015-020</i>
<i>SANTOS</i>	<i>Rua Brás Cubas, 158/162</i> <i>CEP: 11013-162</i>
<i>SÃO BERNARDO DO CAMPO</i>	<i>Av. Getúlio Vargas, 57</i> <i>CEP: 09751-250</i>
<i>SÃO CAETANO DO SUL</i>	<i>Rua Baraldi, 795 - CEP: 09510-010</i>
<i>SÃO VICENTE</i>	<i>Av. Antonio Emmerick, 1328</i> <i>CEP: 11370-000</i>
<i>SUZANO</i>	<i>Rua Paraná, 69, Jardim Paulista</i> <i>CEP 08675-190</i>
<i>TABOÃO DA SERRA</i>	<i>Estrada São Francisco, 1061</i> <i>CEP: 06765-000</i>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

São Paulo, ____ de _____ de 2018

carimbo (ou nome legível) e
assinatura do representante legal